

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município de Westfália
CNPJ: 04.215.147/0001-50
Representante legal: César Juliano Bloemker
CPF: 662.770.190-15
Sector: Coordenador de Desporto
A/C: Roger Alan Werkhausen
Tel.: 51 99814-1050
E-mail:

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 54 3261 6526
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Clariana Grando Zanatta Laghi
CPF: 007.175.590-09
E-mail: cgzanatta@sesc-rs.com.br
Responsável pelo Projeto:
Nome: Daniele Girardello
Telefone: 54 984433524
E-mail: dgirardello@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: 2º PASSEIO CICLÍSTICO FAMILIAR DE WESTFÁLIA

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Farroupilha, apresenta, a seguir, proposta de evento, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Westfália, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Realizar evento no Município de Westfália

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Incentivar a prática do ciclismo como forma de atividade física, lazer e promoção da saúde;

Proporcionar momentos de integração, convivência e diversão entre familiares e comunidade;

Estimular hábitos de vida mais saudáveis e o uso da bicicleta como meio de mobilidade sustentável;

Fortalecer os vínculos familiares e sociais por meio da prática esportiva e da participação coletiva;

Proporcionar uma experiência de lazer acessível e inclusiva para diferentes faixas etárias.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Realização do 2º Passeio Ciclístico Familiar.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 11 de outubro de 2026.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Realizar o evento em conjunto com o parceiro;
- Organizar mobília e condução do passeio;
- Fornecer:
 - 200 sacochilas personalizadas;
 - Pórtico Q30 e lona personalizada;
 - Estrutura de Som e Iluminação;
 - Atração Musical;
 - Animadores Culturais;
 - Algodão Doce, Pipoca Doce e Salgada, Erva Mate e Quentinha;
- Disponibilizar carro e equipe de apoio, além de tenda inflável.

Propõe-se ao Município:

- Realizar divulgação do evento como um todo, citando o Sesc como apoiador;
- Fornecer estrutura (segurança, pontos de energia, banheiros e ambulância);
- Repassar ao Sesc o valor orçado dentro do prazo previsto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm



O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para-fiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Investimento do Município:

R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 10/12/2026

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
DANIELE GIRARDELLO
Data: 01/09/2026 14:07:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Girardello
Sesc/RS

Roger A. Werkhausem
Coordenador de Esporte/Turismo